



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2025**  
**CONTRATO Nº 237**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CALHAS BIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.904.635/0001-93 com sede na Rua 1º de Maio, s/n, Distrito Industrial, Pontão/RS, CEP: 99190-000, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, Cristian Luvisetto, inscrito no CPF nº 032.xxx.680.xx doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 158/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e prestação de serviços de substituição de calhas do prédio do CEPICS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**I**- O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**IV** - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**VI** – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

**a)** A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço pela Administração;

**b)** A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa substituição das calhas do prédio do CEPICS;

**c)** A contratada deverá apresentar todos os materiais a serem utilizados para conferência e aprovação prévia pela contratante, que verificará a conformidade com as especificações exigidas, antes do início da execução dos serviços;

**d)** A contratada deverá proceder à remoção das calhas antigas de forma cuidadosa, evitando danos à estrutura, à cobertura e às áreas adjacentes;

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

- e) A contratada deverá realizar a instalação das novas calhas, garantindo o nivelamento adequado, a estanqueidade das emendas e o perfeito funcionamento do sistema de drenagem das águas pluviais;
- f) A contratada deverá efetuar testes de escoamento após a instalação, assegurando o correto direcionamento das águas e a ausência de vazamentos ou pontos de acúmulo;
- g) A contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- h) A contratada deverá zelar pela segurança de seus trabalhadores e dos usuários do prédio durante toda a execução;
- i) A contratada será responsável pela limpeza e retirada de entulhos e resíduos gerados, deixando o local em perfeitas condições de uso ao término dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I- Como pagamento pelo fornecimento dos produtos e prestação de serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, conforme tabela abaixo:

| Item          | Descrição                                                                                           | Ref.  | Quant. | Valor Unitário | Valor Total         |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|---------------------|
| 1             | Calha interna, corte 0,90 e espessura de chapa 050 AZM 150                                          | M     | 16,00  | R\$ 150,00     | R\$ 2.400,00        |
| 2             | Adequação da estrutura para receber a nova calha, com novo dimensionamento e direcionamento pluvial | Serv. | 01     | R\$ 900,00     | R\$ 900,00          |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                     |       |        |                | <b>R\$ 3.300,00</b> |

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação do fornecimento e execução acordados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal.O

O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) item(ns) e/ou serviço(s).
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) contratado(s).
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) item(ns) e/ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k) Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- c) O(s) serviço(s) e/ou item(ns) entregue(s) será(ão) avaliado(s) pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s)/serviço(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) e/ou item(ns).
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- o) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

##### **I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II-** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VI-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II -** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III -** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

(54) 2560-0131

**[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**I** – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**08 – Secretaria Municipal De Saúde**

**0801 10 301 0047 1207 339030 24 00 00 00 1600**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**I** - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Pontão/RS, 14 de novembro de 2025.**

---

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CALHAS BIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ nº 21.904.635/0001-93  
**CONTRATADO**

---

**HENRIQUE SOARES**  
Gestor e Fiscal Do Contrato  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TESTEMUNHAS:**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Cesar Copini  
CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Elair Fridalina Vian  
CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30

**(54) 2560-0131**

**[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000